



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“Institui complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem, definido no art. 15-C da Lei Federal nº. 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 2º Os valores definidos no art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, se referem à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º A remuneração global, para cálculo do piso, é composta pelo vencimento básico somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, excluídas aquelas de caráter variáveis, pessoais, individuais ou transitórias.

§ 2º A remuneração será reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º A complementação será concedida mensalmente, calculada com base no exato valor repassado pelo Governo Federal, no referido mês.

§ 1º. Os valores individualizados serão aqueles disponibilizados pelo Governo Federal pelo sistema InvestSUS, conforme memória de cálculo da assistência financeira complementar.

§ 2º. A complementação instituída por esta lei não será concedida, caso o Governo Federal não repasse a assistência financeira, nos termos da ADI nº. 7222.

Art. 4º Em caso de recebimento de parcelas relativas a meses anteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento na parcela subsequente ao repasse, na medida dos valores recebidos e nos prazos definidos na legislação do Ministério da Saúde.

Art. 5º Para atendimento da complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem, definido no art. 15-C da Lei Federal nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 154.798,20 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) com inclusão da Fonte 605 nas seguintes dotações de despesa:

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

Unidade 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.08.02.10.301.0004.2.0032-1.605.000 - 3.1.90.04.00 Ações e Serviços do Componente Básico de Saúde	----- R\$	101.052,00
2.06.02.10.301.0004.2.0032-1.605.000 - 3.1.90.11.00 Ações e Serviços do Componente Básico de Saúde	----- R\$	53.746,20
Total da Sub-Unidade 02	----- R\$	154.798,20
Total da Unidade 06	----- R\$	154.798,20
Total da Instituição 02	----- R\$	154.798,20
Total Geral Acrescido	----- R\$	154.798,20

Art. 6º. Servirá de recursos para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta lei, o excesso da arrecadação apurado na Fonte 605 – Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º c/c inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 11 de outubro de 2023.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Faço encaminhar a esta Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo que “Institui complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem e dá outras providências”

A Emenda Constitucional nº. 124, de 14 de julho de 2022, instituiu o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem e parteira.

Nos termos do § 12º do art. 198 da CF/1988, incluído pela EC 124/2022, foi sancionada a Lei Federal nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, para estabelecer os valores do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Posteriormente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022, que estabeleceu para a União a responsabilidade de prestar assistência financeira complementar para cumprimento destes pisos, aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS; além das regras de cômputo destes recursos na despesa com pessoal de forma progressiva a partir do exercício de 2024.

Tendo em vista algumas controvérsias suscitadas, foi proposta no STF a ADI nº. 7222. Somente em 30 de junho de 2023, o STF concluiu a votação sobre o Piso da Enfermagem, ficando consignado, para os Municípios o seguinte:

a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº. 127/2022);

b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar mediante cancelamento, total ou parcial, de dotações de seu orçamento tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento Federal). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes.

Ademais, conforme ADI nº. 7222 e entendimento da Advocacia Geral da União, ficou consignado que o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa, podendo

Victor de Brito Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

De acordo com a Constituição Federal (art. 37, inc. X), a remuneração dos servidores públicos só pode ser fixada ou alterada por meio de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Considerando que a decisão do STF é em caráter cautelar (não há decisão de mérito) e que também não existe ainda fonte permanente de financiamento pela União, é recomendado que a lei municipal não institua o piso, mas tão somente autorize o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais para fins de cumprimento da decisão do STF.

As definições contidas no art. 2º do presente projeto de Lei constam de cartilha do Governo Federal sobre o Piso Nacional da Enfermagem.

Nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o município tem o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento aos profissionais e repassar para as entidades privadas sem fins lucrativos elegíveis.

A mesma Portaria dispõe que o repasse dos recursos está condicionado ao correto cadastro mensal dos profissionais pelo gestor local da Saúde na plataforma InvestSUS.

Os cadastros realizados pelo gestor da saúde serão depurados pelo Ministério da Saúde que irá realizar: a) cruzamento dos dados com a Receita Federal, Conselho Federal de Enfermagem, e outros órgãos; b) apuração dos valores da complementação a ser repassada; c) divulgação da complementação por CPF; d) dados inconsistentes e glosados.

Portanto, o valor devido aos profissionais do município e das entidades, será realizado e limitado aos valores da assistência financeira transferida pela União para complementar o valor do piso.

O projeto em tela também apresenta a viabilização orçamentária para pagamento da complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem, definido no art. 15-C da Lei Federal nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, objeto do Projeto de Lei 31/2023.

Vale ressaltar que a Secretaria do Tesouro Nacional publicou a PORTARIA STN/MF Nº 699, DE 07 DE JULHO DE 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Essa nova edição deixa claro o entendimento em relação a contabilização nos gastos de pessoal, principalmente em relação a assistência financeira complementar do piso da enfermagem, descrito nas páginas 486 e 487:

Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)

A Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, acrescentou os §§ 14 e 15 ao art. 198 da CF, estabelecendo a obrigatoriedade de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira. Diferentemente das transferências destinadas ao pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, a Constituição não previu a possibilidade de dedução integral e permanente dos pagamentos efetuados aos enfermeiros, aos técnicos de enfermagem, ao auxiliar de enfermagem e as parteiras dos limites da despesa com pessoal. Em lugar disso, a EC 127/2022 inclui dispositivo no ADCT de modo a prever uma regra de transição, que incorpora aos limites, de maneira progressiva, as despesas realizadas por Estados, DF e Municípios para fins de implementação do piso salarial na forma e condições estabelecidas pela Constituição.

Portanto, fica dispensando assim a apresentação do Impacto Orçamentário.

Assim sendo, solicito na forma regimental a apreciação e aprovação deste Projeto, na íntegra.

Cordialmente,

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

